



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI
TEÓFILO OTONI – MINAS GERAIS

FACULDADE DE MEDICINA DO MUCURI - FAMMUC

CONGREGAÇÃO DA FAMMUC



CONGREGAÇÃO DA FACULDADE DE MEDICINA DO MUCURI

RESOLUÇÃO Nº. 001 – DE 05 DE DEZEMBRO DE 2014.

Dispõe sobre o Regimento Interno do Colegiado do Curso de Medicina da Faculdade de Medicina- FAMMUC da Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri-UFVJM.

A Presidente da Congregação da Faculdade de Medicina do Mucuri da Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri, no uso de suas atribuições regimentais e tendo em vista a deliberação extraída em sua sessão ordinária, realizada em 20 de novembro de 2014,

RESOLVE:

Artigo 1º - Aprovar o Regimento Interno do Colegiado do Curso de Medicina da Faculdade de Medicina do Mucuri – FAMMUC, da Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri – UFVJM.

Artigo 2º - O referido documento encontra-se anexo a presente Resolução.

Artigo 3º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Teófilo Otoni, 05 de dezembro de 2014

Prof^ª. Sarah Alves Auharek
Presidente da Congregação da FAMMUC/UFVJM



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI
TEÓFILO OTONI – MINAS GERAIS

FACULDADE DE MEDICINA DO MUCURI - FAMMUC

CONGREGAÇÃO DA FAMMUC



**REGIMENTO INTERNO DO COLEGIADO DO CURSO DE BACHARELADO EM
MEDICINA DA FACULDADE DE MEDICINA DO MUCURI – FAMMUC DA
UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI - UFVJM**

**CAPÍTULO I
DA NATUREZA E DAS FINALIDADES**

Artigo 1º- O Colegiado do Curso de Bacharelado em Medicina, instituído pela Resolução nº 001 de 05 de dezembro de 2014, da Congregação da Faculdade de Medicina do Mucuri, com sede no Campus Avançado do Mucuri da Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri, tem por finalidade, promover a coordenação didático-científica e pedagógica desse curso.

**CAPÍTULO II
DA CONSTITUIÇÃO**

Artigo 2º- O Colegiado do Curso será constituído de:

- I. O Coordenador do curso;
- II. O Vice-coordenador do curso;
- III. Cinco docentes;
- IV. Três discentes.

§ 1º - O Coordenador, o Vice-coordenador e três representantes dos docentes constantes do inciso III, deverão estar vinculados diretamente ao curso através de departamento ou órgão equivalente.

§ 2º - Os outros dois representantes de docentes serão aqueles que ministram aula no curso, mas não estão vinculados diretamente a este.

§ 3º - No caso de não haver professores vinculados diretamente ao Curso, os cinco docentes do inciso III serão professores que lecionam disciplinas para o curso.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI
TEÓFILO OTONI – MINAS GERAIS

FACULDADE DE MEDICINA DO MUCURI - FAMMUC

CONGREGAÇÃO DA FAMMUC



§ 4º - Os membros constantes dos incisos I, II e III serão eleitos pelos pares com mandato de 2 (dois) anos, permitida uma reeleição.

§ 5º - A representação discente (titular e suplente) será escolhida a partir de eleição entre os pares, para mandato de 1 (um) ano, permitida uma recondução.

§ 6º - Caso o nome de um ou mais representantes discentes não seja encaminhado dentro do prazo estabelecido pelo Colegiado, a respectiva representação não será computada para efeito de *quorum*.

§ 7º - As eleições para o Colegiado de Curso não poderão ser realizadas em período de recesso escolar.

§ 8º - Nas faltas ou impedimentos eventuais do Coordenador, suas atribuições serão exercidas pelo Vice-coordenador e este será, automaticamente, substituído pelo decano do Colegiado do Curso.

Artigo 3º- No caso de vacância do Coordenador, durante a primeira metade do mandato, assumirá o Vice-Coordenador que, no prazo máximo de sessenta dias, a contar da data da vacância, promoverá nova eleição para o cargo. Caso a vacância ocorra durante a segunda metade do mandato, o Vice-Coordenador assumirá e completará o mandato.

Parágrafo Único. No caso de vacância do coordenador e do vice-coordenador, a qualquer tempo, assumirá o decano do colegiado de curso que, no prazo máximo de sessenta dias, a contar da data da vacância, promoverá nova eleição para o cargo.

Artigo 4º- Perderá o mandato aquele que, sem causa justificada, faltar a mais de três reuniões consecutivas ou seis alternadas do Colegiado, ou tenha sofrido penalidade por infração incompatível com a dignidade da vida universitária.

Artigo 5º- Caberá à Congregação da FAMMUC expedir o ato formal de constituição do Colegiado



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI
TEÓFILO OTONI – MINAS GERAIS

FACULDADE DE MEDICINA DO MUCURI - FAMMUC

CONGREGAÇÃO DA FAMMUC



do Curso.

Parágrafo Único. Em caso de vacância de um dos Membros do Colegiado, à Congregação da FAMMUC indicará um substituto até a realização de nova eleição.

CAPÍTULO III
DAS ATRIBUIÇÕES

Artigo 6º - São atribuições do Colegiado do Curso de Bacharelado em Medicina:

- I - Coordenar o Processo Eleitoral para eleger o Coordenador e o Vice-Coordenador;
- II - Cumprir e fazer cumprir as normas de graduação;
- III - Estabelecer as diretrizes didáticas, observadas as normas de graduação;
- IV - Elaborar proposta de organização e funcionamento do currículo do curso, bem como de suas atividades correlatas;
- V - Propor convênios, normas, procedimentos e ações;
- VI - Estabelecer normas internas de funcionamento do curso;
- VII - Aprovar, acompanhar, avaliar e fiscalizar os Planos de Ensino das disciplinas;
- VIII - Promover sistematicamente e periodicamente avaliações do curso;
- IX - Orientar e acompanhar a vida acadêmica, bem como proceder a adaptações curriculares dos alunos do curso;
- X - Deliberar sobre requerimentos de alunos no âmbito de suas competências;
- XI - Elaborar o horário de aulas do Curso de Medicina e verificar a disponibilidade de espaço físico;
- XII - Aprovar o Relatório Anual de Atividades do Curso de Medicina;
- XIII - Acompanhar os atos do Coordenador do Curso;
- XIV - Julgar, em grau de recurso, as decisões do Coordenador;
- XV - Recepcionar os ingressantes do Curso, orientando-os no que se refere ao funcionamento e organização da Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri;
- XVI - Homologar matérias aprovadas *ad referendum* do Colegiado, pelo Coordenador.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI
TEÓFILO OTONI – MINAS GERAIS

FACULDADE DE MEDICINA DO MUCURI - FAMMUC

CONGREGAÇÃO DA FAMMUC



CAPÍTULO IV
DAS SESSÕES

Artigo 7º - O Colegiado reunir-se-á ordinariamente, uma vez a cada mês letivo, conforme calendário estabelecido pelo plenário na primeira reunião de cada semestre e extraordinariamente se convocado pelo presidente ou a requerimento da maioria absoluta de seus membros.

Parágrafo Único. Quando se tratar de Sessão Extraordinária, a pauta deverá ser distribuída com antecedência mínima de 01 (um) dia útil e conterá os fins específicos para os quais está sendo convocada a sessão.

Artigo 8º - O Colegiado funcionará com a presença da maioria absoluta de seus membros, entendida como qualquer número inteiro superior à metade do total de seus membros.

Parágrafo Único. Na apuração do *quorum* serão computadas apenas as representações efetivamente preenchidas.

Artigo 9º - O Colegiado é presidido pelo Coordenador e, nas suas faltas ou impedimentos, pelo Vice-Coordenador, e nas faltas e impedimentos deste, pelo decano do Colegiado, que é o membro com maior tempo de magistério na UFVJM, considerando-se o cargo em exercício ou, em igualdade de condições, o mais idoso, observadas as restrições da lei, do Estatuto e do Regimento Geral da UFVJM.

Artigo 10 - As reuniões ordinárias do Colegiado serão convocadas, por aviso pessoal, com antecedência mínima de 02 (dois) dias úteis, incluindo a pauta de assuntos, ressalvadas as disposições contrárias.

§ 1º Juntamente com a convocação para as reuniões, será enviada cópia da ata da reunião anterior e será colocada à disposição dos membros, cópia dos documentos a serem apreciados na reunião.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI
TEÓFILO OTONI – MINAS GERAIS

FACULDADE DE MEDICINA DO MUCURI - FAMMUC



CONGREGAÇÃO DA FAMMUC

§ 2º O encaminhamento de assuntos para a composição da pauta deverá ser feito pelos membros, devendo as propostas ser encaminhadas ao Presidente, por ofício, com antecedência mínima de 03 (três) dias úteis.

§ 3º Os assuntos ou processos supervenientes à elaboração da pauta e com caráter de urgência poderão, a critério do presidente ou por solicitação justificada por qualquer membro, constar em outros assuntos, desde que aprovada pela maioria absoluta do plenário.

§ 4º Caso não haja assunto para pauta, a reunião deverá ser cancelada atendendo os mesmos critérios e prazos utilizados para sua convocação.

Artigo 11 - O comparecimento dos membros do Colegiado às sessões devidamente convocadas, ressalvado motivo justificado, é obrigatório e prevalece a qualquer atividade administrativa ou acadêmica, com exceção às sessões dos Órgãos de Deliberação Superior.

Artigo 12 - O Presidente, mediante requerimento da maioria dos membros, poderá solicitar a presença de qualquer membro do corpo docente, discente e técnico-administrativo da Universidade para prestar esclarecimentos e, ou depoimento sobre matéria específica.

Artigo 13 - O Presidente ou seu substituto legal poderá, em casos de urgência ou mediante a falta de *quorum*, tomar decisões *ad referendum* do Colegiado.

Parágrafo Único. As decisões a que se refere o *caput* deste artigo deverão ser ratificadas pelo Colegiado na reunião ordinária ou extraordinária imediatamente posterior à data em que elas foram tomadas, caso contrário, serão anuladas.

Artigo 14 - As reuniões do Colegiado serão públicas, e poderão, a pedido do Presidente ou da maioria dos presentes, serem secretas.

§ 1º - Nas sessões públicas somente os membros do Colegiado terão direito a voz e voto.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI
TEÓFILO OTONI – MINAS GERAIS

FACULDADE DE MEDICINA DO MUCURI - FAMMUC

CONGREGAÇÃO DA FAMMUC



§ 2º - O Presidente, fará sair da sala das reuniões qualquer pessoa que estiver perturbando a sessão.

§ 3º - Deliberada a realização de sessão secreta, o Presidente fará sair da sala das reuniões todas as pessoas não integrantes do Colegiado.

Artigo 15 - As reuniões do Colegiado compreenderão uma parte de Expediente, destinada à discussão e aprovação da ata e às comunicações, e outra relativa à apreciação dos assuntos em pauta.

Artigo 16 - Mediante consulta ao Plenário, por iniciativa própria ou a requerimento de algum membro, o Presidente poderá inverter a ordem dos trabalhos ou suspender parte do Expediente.

Artigo 17 - Será facultado a qualquer membro do Colegiado o direito de vista a qualquer processo, pelo prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

Parágrafo Único. Para cada assunto será concedido apenas um único pedido de vista.

Artigo 18 - Para cada assunto constante da pauta, haverá uma fase de discussão e outra de votação.

Parágrafo Único. O Plenário poderá definir, na fase de discussão, critérios de tempo para cada membro se manifestar.

Artigo 19 - As decisões do Colegiado, ressalvados os casos expressos no Estatuto ou no Regimento Geral, serão tomadas por maioria de votos dos presentes, respeitado o *quorum*.

§ 1º - A votação poderá ser simbólica, nominal ou secreta, a critério do plenário.

§ 2º - Nenhum membro do Colegiado poderá votar em assunto que, direta ou indiretamente, seja de seu interesse, de seu cônjuge, companheiro, descendente ou ascendente, até terceiro grau.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI
TEÓFILO OTONI – MINAS GERAIS

FACULDADE DE MEDICINA DO MUCURI - FAMMUC

CONGREGAÇÃO DA FAMMUC



Artigo 20 - De cada reunião do Colegiado, será lavrada ata pelo(a) secretário(a) da mesma, a qual será discutida e aprovada na reunião seguinte e, após a aprovação, subscrita por ele(a) e pelo Presidente.

Parágrafo Único. As atas conterão apenas os registros das deliberações tomadas, sem menção às manifestações individuais, salvo se solicitado por algum membro.

CAPÍTULO V
DAS DELIBERAÇÕES

Artigo 21 - As decisões do Colegiado que se refiram aos casos de interesse individual serão comunicadas por escrito aos interessados.

Artigo 22 - As atas das reuniões do Colegiado em sessões não secretas estarão disponíveis para consulta pública.

Artigo 23 - Cabe ao Presidente encaminhar às instâncias competentes da Universidade, as deliberações do Colegiado que exijam este encaminhamento para serem implementadas ou apreciadas.

Artigo 24 - Caberá recurso às decisões do Colegiado se interposto no prazo de 05 (cinco) dias úteis após a reunião que deliberou sobre o assunto.

§ 1º - O recurso deverá ser interposto em petição fundamentada, instruída com documentos, dirigida ao Presidente do Colegiado, que o enviará a um membro escolhido por sorteio para ser o relator.

§ 2º - O relator deverá ser escolhido por sorteio entre os membros efetivos do Colegiado. Deverão ser excluídos do sorteio: o interessado, o seu cônjuge, o seu companheiro, descendente ou ascendente, até terceiro grau.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI
TEÓFILO OTONI – MINAS GERAIS

FACULDADE DE MEDICINA DO MUCURI - FAMMUC

CONGREGAÇÃO DA FAMMUC



§ 3º - O sorteio será realizado em seção pública convocada pelo presidente com no mínimo a presença de 50% dos membros da Congregação.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Artigo 25 - Os casos omissos serão tratados pelo Colegiado ou pelo órgão superior competente.

Artigo 26 - Este regimento deverá ser revisto quando o corpo docente chegar a um total de 70% dos docentes da FAMMUC, de acordo com o número de vagas liberadas para o curso de Medicina.

Artigo 27 - Revogadas as disposições contrárias, este regimento entrará em vigor na data da sua aprovação.

Teófilo Otoni, 05 de dezembro de 2014.

Profa. Sarah Alves Auharek

Presidente da Congregação da FAMMUC / UFVJM